



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA CONTÁBIL, COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DAS ENTREGAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **JUCILAINE BORSATTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.950.318/0001-00, com sede na Rua Tenente Lira, nº 1145, bairro Centro, Apt. 102, município de Frederico Westphalen/RS, representada nesse ato pela Sra. **JUCILAINE BORSATTO**, brasileira, casada, contadora inscrita no CRC/RS nº 68211, portadora do CPF/MF sob o nº 893.902.700-06, portadora da cédula de identidade civil sob o nº 1068107422/SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Tenente Lira, nº 1145, bairro Centro, Apt. 102, município de Frederico Westphalen/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, Lei Federal nº 14.039/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 28/2026, Processo Licitatório nº 76/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de suporte técnico especializado na área contábil, com vistas ao cumprimento das entregas legais obrigatórias da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços observará integralmente as condições, especificações técnicas, prazos e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins de direito, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, em regime híbrido, compreendendo carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, preferencialmente, em 8 (oito) horas presenciais e 12 (doze) horas remotas, facultada a alteração dessa distribuição mediante ajuste entre as partes, conforme a necessidade da Administração Municipal, sem alteração da carga horária contratada.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3.3. Para fins de acompanhamento, fiscalização e verificação da adequada execução contratual, deverão ser observadas as obrigações legais, entregas periódicas, prazos e referências normativas constantes da tabela abaixo, a qual integra o presente instrumento contratual.

Tabela – Entregas legais obrigatórias abrangidas pelo objeto¹

Area	Órgão/Sistema	Entrega legal obrigatória	Periodicidade	Prazo legal	Fundamento Legal
Contábil/Controle Externo	TCE-RS/ SIAPC-PAD	SIAPC/PAD – remessa de dados contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais	Mensal	Até 30 dias corridos após o encerramento de cada mês	Resolução TCE-RS nº 1.134/2020
Contábil/Controle Externo	TCE-RS/ SIAPC-PAD	RDI da folha de pagamento, gerado a partir do SIAPC/PAD	Mensal	Até 30 dias corridos após o encerramento de cada mês	Resolução TCE-RS nº 1.134/2020
Fiscal/Controle Externo	TCE-RS/ SIAPC-PAD	Relatório de Gestão Fiscal – RGF	Quadrimestral ou semestral, conforme enquadramento legal do Município	Até 30 dias corridos após o encerramento do período correspondente	Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução TCE-RS nº 1.134/2020

¹ As informações relativas à periodicidade, aos prazos legais/regulamentares e aos fundamentos normativos foram extraídas de atos normativos, manuais, orientações e informações disponibilizadas pelos órgãos oficiais competentes, tais como TCE-RS, STN/Siconfi, Receita Federal do Brasil, Ministério da Saúde/SIOPS, FNDE/SIOPE, e demais sistemas oficiais aplicáveis. Eventuais alterações supervenientes promovidas pelos órgãos competentes, inclusive por meio de atualização de sistemas, calendários oficiais, manuais, portarias, instruções normativas ou prorrogações excepcionais, deverão ser observadas durante a execução contratual.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Area	Órgão/Sistema	Entrega legal obrigatória	Periodicidade	Prazo legal	Fundamento Legal
Contábil/Controle Externo	TCE-RS/ SIAPC-PAD	Demonstrações contábeis anuais	Anual	Até 30 de janeiro do exercício seguinte	Resolução TCE-RS nº 1.134/2020
Contábil/Controle Externo	TCE-RS/ Contas Anuais	Prestação de contas anual do Prefeito/documentos das contas anuais	Anual	Até 30 de março do exercício seguinte	Resolução TCE-RS nº 1.134/2020 e Regimento Interno do TCE-RS
Contábil / Fiscal	STN / Siconfi	Matriz de Saldos Contábeis – MSC Agregada	Mensal	Até o último dia do mês seguinte ao mês de referência	Portaria STN nº 642/2019 e regras gerais da MSC/Siconfi
Contábil / Fiscal	STN / Siconfi	Matriz de Saldos Contábeis – MSC de Encerramento	Anual	Até o último dia do mês de março do exercício seguinte	Portaria STN nº 642/2019 e orientações da STN/Siconfi para MSC de encerramento
Contábil / Fiscal	STN / Siconfi	Declaração de Contas Anuais – DCA	Anual	Até 30 de abril do exercício seguinte	Art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 e regras da STN/Siconfi

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Area	Órgão/Sistema	Entrega legal obrigatória	Periodicidade	Prazo legal	Fundamento Legal
Fiscal/Transparência Fiscal	STN / Siconfi	Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO	Bimestral	Até 30 dias após o encerramento de cada bimestre	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000 e Manual de Demonstrativos Fiscais da STN
Fiscal/Transparência Fiscal	STN / Siconfi	Relatório de Gestão Fiscal – RGF no Siconfi	Semestral, conforme enquadramento legal do Município	Até 30 dias após o encerramento do período correspondente	Arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 e Manual de Demonstrativos Fiscais da STN
Saúde	Ministério da Saúde / SIOPS	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS	Bimestral	Até 30 dias após o encerramento de cada bimestre	Lei Complementar nº 141/2012, Lei Complementar nº 101/2000 e normas do Ministério da Saúde/SIOPS
Saúde / Estado do RS	SES-RS/ SMGS-MGS	Relatório de Monitoramento da Gestão em Saúde – RMGS/MGS	Quadrimestral	Até 60 dias contados do último dia do quadrimestre anterior	Portaria SES/RS nº 307/2025

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Area	Órgão/Sistema	Entrega legal obrigatória	Periodicidade	Prazo legal	Fundamento Legal
Educação	FNDE/SIOPE	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE	Bimestral	Até 30 dias após o encerramento de cada bimestre	Art. 165, § 3º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, normas do FNDE/SIOPE e Fundeb
Tributária/Fiscal Federal	Receita Federal/ EFD-Reinf	Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf	Mensal	Até o dia 15 do mês seguinte ao da competência	Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021 e normas do EFD-Reinf
Recursos Humanos/Previdenciária	Governo Federal /eSocial	eSocial – eventos periódicos de folha, remuneração e fechamento	Mensal	Até o dia 15 do mês seguinte ao período de apuração, observadas as regras de prorrogação quando aplicáveis	Manual de Orientação do eSocial e normas do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Área	Órgão/Sistema	Entrega legal obrigatória	Periodicidade	Prazo legal	Fundamento Legal
Tributária/Previdenciária	Receita Federal DCTFWeb-MIT	DCTFWeb/Módulo de Inclusão de Tributos – MIT	Mensal	Até o dia 25 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, observadas as regras da Receita Federal	Instrução Normativa RFB nº 2.237/2024, alterações posteriores e normas da Receita Federal sobre DCTFWeb/MIT

3.4. A execução contratual compreenderá, no mínimo, as seguintes atividades:

I – Acompanhamento, conferência e validação das informações necessárias ao cumprimento das entregas legais obrigatórias da Administração Municipal;

II – Identificação de inconsistências e indicação das medidas necessárias à regularização das informações;

III – Operacionalização dos sistemas informatizados utilizados para o processamento, conferência e acompanhamento das entregas legais obrigatórias;

IV – Acompanhamento dos prazos legais, do processamento das remessas obrigatórias e dos retornos emitidos pelos sistemas e órgãos de controle, com identificação de pendências e orientação quanto às medidas corretivas cabíveis;

V – Orientação técnica quanto à aplicação da legislação pertinente, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, dos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e das orientações expedidas pelos órgãos de controle;

VI – Suporte técnico aos servidores municipais na execução das atividades relacionadas ao cumprimento das obrigações legais objeto da contratação;

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VII – Elaboração de relatórios mensais das atividades desenvolvidas.

3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, detentor de qualificação técnica compatível com o objeto contratado, permanecendo responsável pela direção técnica dos serviços executados.

3.6. Os serviços possuirão natureza exclusivamente técnica, operacional e complementar, não implicando delegação de competência administrativa, substituição de servidores públicos, prática de atos privativos da Administração, emissão de decisões administrativas ou assunção de responsabilidades exclusivas dos agentes públicos municipais.

3.7. Permanecem sob responsabilidade exclusiva da Administração Municipal a produção e disponibilização das informações necessárias à execução dos serviços, a validação das informações processadas, a assinatura dos documentos oficiais, a prática dos atos administrativos e o encaminhamento definitivo das informações aos órgãos de controle e fiscalização, quando exigido pela legislação.

3.8. A CONTRATADA deverá manter integração com a Secretaria Municipal da Fazenda e com os demais setores envolvidos na execução do objeto, prestando esclarecimentos e orientações sempre que solicitados.

3.9. A execução dos serviços será acompanhada pelo fiscal do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, o atendimento das demandas encaminhadas, o cumprimento da carga horária contratada e a apresentação dos relatórios mensais.

3.10. A execução contratual será considerada satisfatória mediante:

- I – Comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados;
- II – Cumprimento da carga horária prevista;
- III – Atendimento tempestivo das demandas encaminhadas pela Administração;
- IV – Apresentação do relatório mensal das atividades executadas;
- V – Atesto da execução pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, perfazendo o valor global estimado de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, correspondente aos serviços efetivamente prestados no período, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

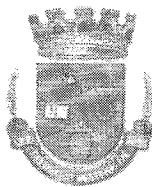
4.3. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da conformidade da execução contratual pelo fiscal do contrato, que atestará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto:

- I – ao cumprimento da carga horária contratada;

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- II – à execução das atividades previstas neste Contrato e no Termo de Referência;
- III – ao atendimento das demandas encaminhadas pela Administração;
- IV – à apresentação do relatório mensal das atividades executadas.

4.4. Após o atesto da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, contendo, em local de fácil visualização, o número deste contrato, da Inexigibilidade de Licitação nº 28/2026 e demais informações exigidas pela legislação vigente.

4.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

4.6. O pagamento ficará condicionado à manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível.

4.7. O pagamento mensal não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento das obrigações contratuais, nem impede a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente.

4.8. Serão processadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do Decreto Municipal nº 008/2022, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa ou não incidência.

Parágrafo Segundo. Nos termos do art. 349, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 004/2018 (Código Tributário Municipal), será efetuada a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando cabível.

Parágrafo Terceiro. O atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração não autoriza a suspensão da execução dos serviços pela CONTRATADA, salvo nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2014 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, **a contar de 09 de julho de 2026**, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, em regime híbrido, compreendendo carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, preferencialmente, em 8 (oito) horas presenciais e 12 (doze) horas remotas, facultada a alteração dessa distribuição mediante ajuste entre as partes, conforme a necessidade da Administração Municipal, sem alteração da carga horária contratada.
- 6.3. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Início dos Serviços ou instrumento equivalente expedido pela Administração.
- 6.4. Eventuais alterações dos prazos de execução ou da forma de prestação dos serviços poderão ser formalizadas mediante termo aditivo, desde que devidamente justificadas e observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.5. Encerrada a vigência contratual, permanecem vigentes as obrigações relativas ao sigilo profissional, à confidencialidade das informações, à proteção de dados pessoais e às responsabilidades decorrentes da execução do contrato, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação vigente.
- 7.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando-se como índice de atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 7.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não houver necessidade de alteração das demais cláusulas contratuais.
- 7.4. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que comprovadamente alterem os encargos originalmente assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, neste Contrato e no Termo de Referência:

- 8.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA execute o objeto contratado de forma adequada e eficiente.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 8.2. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações, documentos, sistemas, acessos e demais elementos necessários à execução dos serviços, observadas as normas de segurança da informação e de proteção de dados.
- 8.3. Designar fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam correção, complementação ou adoção de providências.
- 8.5. Receber os serviços executados, mediante verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, desde que cumpridas todas as condições para a liquidação da despesa.
- 8.7. Prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços e responder, em prazo razoável, às solicitações formuladas pela CONTRATADA.
- 8.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração, orientação ou fato superveniente que possa influenciar a execução do objeto contratado.
- 8.9. Zelar pela confidencialidade das credenciais de acesso eventualmente disponibilizadas à CONTRATADA e comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a segurança das informações.
- 8.10. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, aplicando, quando cabível, as medidas administrativas e as sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.
- 8.11. Permanecem sob responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a produção e disponibilização das informações oficiais, a validação dos dados processados, a prática dos atos administrativos, a assinatura de documentos, a homologação de informações e a transmissão oficial das obrigações aos órgãos de controle e fiscalização, vedada a delegação dessas competências à CONTRATADA.
- 8.12. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, alterações na programação das atividades presenciais ou demandas extraordinárias que possam repercutir na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, neste Contrato e no Termo de Referência:

- 9.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições e demais disposições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 9.2. Disponibilizar profissional contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com qualificação técnica e experiência compatíveis com o objeto da contratação.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 9.3. Prestar os serviços em regime híbrido, observando a carga horária contratada e a distribuição ajustada com a Administração Municipal.
- 9.4. Prestar suporte técnico especializado às atividades relacionadas ao cumprimento das obrigações contábeis e orçamentárias da Administração Municipal, observando a legislação aplicável, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, os manuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e as orientações dos órgãos de controle.
- 9.5. Executar os serviços com observância dos princípios da legalidade, eficiência, boa-fé, ética profissional, diligência e responsabilidade técnica.
- 9.6. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer inconsistência, falha ou situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações legais da Administração, indicando, quando cabível, as medidas técnicas recomendadas.
- 9.7. Manter absoluto sigilo sobre documentos, informações, sistemas, dados pessoais e demais informações acessadas em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.9. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, bem como pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores.
- 9.10. Atender às determinações do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e fornecendo as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.
- 9.11. Substituir, mediante solicitação fundamentada da Administração, o profissional responsável pela execução dos serviços quando este deixar de atender às exigências técnicas, legais ou contratuais, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 9.12. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a Administração Municipal.
- 9.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.
- 9.14. Disponibilizar os recursos humanos, materiais, equipamentos e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, salvo aqueles cuja disponibilização seja de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 9.15. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, admitindo-se a subcontratação parcial apenas nas hipóteses expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Adriana Pavan**, Secretária Municipal da Fazenda, designada como Fiscal do Contrato, competindo-lhe exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.2. Nos casos de afastamento, impedimento legal, férias, licenças ou ausência da Fiscal do Contrato, a fiscalização será exercida pelo servidor Ernesto Tarcísio Baggio, Secretário Municipal da Administração.

10.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II – Verificar a conformidade da execução com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;
- III – Atestar o recebimento dos serviços para fins de liquidação da despesa;
- IV – Registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando ou solicitando a adoção das providências necessárias à regularização de eventuais irregularidades;
- V – Comunicar à autoridade competente qualquer ocorrência que possa ensejar a aplicação de penalidades ou a adoção de outras medidas administrativas.

10.4. A fiscalização compreenderá, dentre outros aspectos:

- I – o cumprimento da carga horária contratada;
- II – a adequada execução das atividades previstas neste Contrato e no Termo de Referência;
- III – o atendimento tempestivo das demandas encaminhadas pela Administração;
- IV – a apresentação dos relatórios mensais das atividades executadas;
- V – o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

10.5. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato e disponibilizar os documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual.

10.6. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível:

- I – Advertência;
- II – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento);

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

III – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, execução em desacordo com as especificações contratuais ou descumprimento das obrigações assumidas;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Frederico Westphalen, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

11.3. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, dentre outros, os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.5. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado administrativamente ou judicialmente, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. Constituem motivos para a extinção do presente contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

12.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas em lei, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração;

II – De forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

12.3. A extinção do contrato não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes dos serviços executados, nem da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, permanecendo exigíveis as obrigações que, por sua natureza, subsistam ao encerramento da contratação.

12.4. Na hipótese de extinção contratual motivada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter créditos eventualmente devidos até o limite dos prejuízos comprovadamente apurados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da cobrança das perdas e danos.

12.5. Permanecem vigentes, mesmo após a extinção do contrato, as obrigações relativas ao sigilo profissional, à confidencialidade das informações, à proteção de dados pessoais e às responsabilidades técnicas decorrentes da execução contratual, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, informações, dados pessoais, sistemas, processos administrativos e demais informações a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato, sendo vedada sua utilização, reprodução, compartilhamento ou divulgação para finalidade diversa da execução contratual, salvo por obrigação legal ou mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso, adotando medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a protegê-los contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3. A CONTRATADA utilizará os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto deste contrato, vedado qualquer tratamento incompatível com as finalidades contratadas.

13.4. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais realizado por seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.5. Encerrada a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar, conforme orientação da CONTRATANTE e observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória, os dados pessoais e demais informações obtidas em razão da execução contratual, permanecendo obrigada ao dever de confidencialidade mesmo após a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As comunicações entre as partes relacionadas à execução, ao acompanhamento e à fiscalização deste contrato serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitida a utilização de correio eletrônico (e-mail), aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio eletrônico oficialmente adotado pela Administração, sem prejuízo das comunicações formais exigidas pela legislação.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

14.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, a Inexigibilidade nº 28/2026, o Processo Licitatório nº 76/2026 e os demais documentos que instruem a contratação, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios gerais do direito administrativo, as normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, naquilo que forem compatíveis com o regime jurídico administrativo.

14.4. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observados os limites e requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

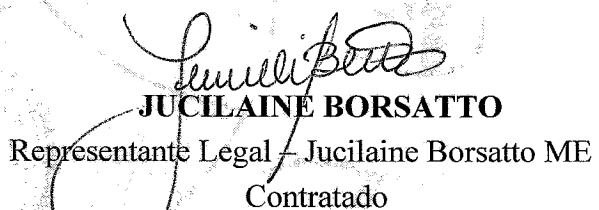
15.2. As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Frederico Westphalen, 29 de junho de 2026.



ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal
Contratante



JUCILAINE BORSATTO
Representante Legal – Jucilaine Borsatto ME
Contratado



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Prestação de serviços de suporte técnico especializado na área contábil, com vistas ao cumprimento das entregas legais obrigatórias da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 14.039/2020, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, nos manuais expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, nas normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS e no Estudo Técnico Preliminar – ETP que integra o presente processo administrativo.

A contratação destina-se à prestação de serviços de suporte técnico especializado na área contábil, com vistas ao cumprimento das entregas legais obrigatórias da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

A necessidade da contratação decorre da crescente complexidade das rotinas inerentes à contabilidade aplicada ao setor público, das constantes alterações normativas, da observância dos prazos legais e da necessidade de assegurar a regularidade, consistência e tempestividade das informações encaminhadas aos órgãos de controle e fiscalização, circunstâncias que demandam suporte técnico especializado complementar à atuação dos servidores municipais.

Nos termos da Lei Federal nº 14.039/2020, os serviços prestados por profissionais da contabilidade possuem natureza técnica e predominantemente intelectual quando exigirem conhecimento especializado, experiência específica e atuação técnica diferenciada.

No caso concreto, os serviços compreendem atividades relacionadas ao cumprimento das entregas legais da Administração Municipal, exigindo conhecimento especializado da contabilidade aplicada ao setor público, da legislação pertinente e dos sistemas informatizados utilizados para o processamento das informações destinadas aos órgãos de controle e fiscalização.

Dessa forma, a contratação encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conjunto com a Lei Federal nº 14.039/2020, em razão da natureza técnica e predominantemente intelectual dos serviços, da necessidade de conhecimento especializado e da notória especialização da futura contratada, observados os demais requisitos legais aplicáveis à contratação por inexigibilidade de licitação.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na prestação de serviços de suporte técnico especializado na área contábil, com vistas ao cumprimento das entregas legais obrigatórias da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

A execução dos serviços compreenderá, no mínimo, as seguintes atividades:

I – Análise, conferência e validação das informações necessárias ao cumprimento das entregas legais obrigatórias;

II – Identificação de inconsistências e indicação das medidas necessárias à regularização das informações antes de seu processamento;

III – operacionalização dos sistemas informatizados utilizados para o processamento, conferência e transmissão das entregas legais obrigatórias;

IV – Acompanhamento dos prazos legais, do processamento das remessas obrigatórias e dos retornos emitidos pelos sistemas e órgãos de controle, com identificação de pendências e orientação quanto às medidas corretivas cabíveis;

V – Orientação técnica quanto à aplicação da legislação pertinente, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP e das orientações expedidas pelos órgãos de controle, no âmbito das atividades objeto da contratação;

VI – Suporte Técnico aos servidores municipais na execução das atividades relacionadas ao cumprimento das entregas legais obrigatórias;

VII – Elaboração de relatórios e documentos auxiliares destinados ao acompanhamento da execução dos serviços.

3.1. Das entregas legais obrigatórias abrangidas pelo objeto

A presente contratação abrangerá o suporte técnico especializado relacionado às entregas legais obrigatórias indicadas na tabela abaixo, sem prejuízo de outras obrigações correlatas que venham a ser exigidas pelos órgãos de controle e fiscalização durante a vigência contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Tabela – Entregas legais obrigatórias abrangidas pelo objeto¹

Área	Órgão/Sistema	Entrega legal obrigatória	Periodicidade	Prazo legal	Fundamento Legal
Contábil/Controle Externo	TCE-RS/ SIAPC-PAD	SIAPC/PAD – remessa de dados contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais	Mensal	Até 30 dias corridos após o encerramento de cada mês	Resolução TCE-RS nº 1.134/2020
Contábil/Controle Externo	TCE-RS/ SIAPC-PAD	RDI da folha de pagamento, gerado a partir do SIAPC/PAD	Mensal	Até 30 dias corridos após o encerramento de cada mês	Resolução TCE-RS nº 1.134/2020
Fiscal/Controle Externo	TCE-RS/ SIAPC-PAD	Relatório de Gestão Fiscal – RGF	Quadrimestral ou semestral, conforme enquadramento legal do Município	Até 30 dias corridos após o encerramento do período correspondente	Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução TCE-RS nº 1.134/2020
Contábil/Controle Externo	TCE-RS/ SIAPC-PAD	Demonstrações contábeis anuais	Anual	Até 30 de janeiro do exercício seguinte	Resolução TCE-RS nº 1.134/2020

¹ As informações relativas à periodicidade, aos prazos legais/regulamentares e aos fundamentos normativos foram extraídas de atos normativos, manuais, orientações e informações disponibilizadas pelos órgãos oficiais competentes, tais como TCE-RS, STN/Siconfi, Receita Federal do Brasil, Ministério da Saúde/SIOPS, FNDE/SIOPE, e demais sistemas oficiais aplicáveis. Eventuais alterações supervenientes promovidas pelos órgãos competentes, inclusive por meio de atualização de sistemas, calendários oficiais, manuais, portarias, instruções normativas ou prorrogações excepcionais, deverão ser observadas durante a execução contratual.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Área	Órgão/Sistema	Entrega legal obrigatória	Periodicidade	Prazo legal	Fundamento Legal
Contábil/Controle Externo	TCE-RS/ Contas Anuais	Prestação de contas anual do Prefeito/documentos das contas anuais	Anual	Até 30 de março do exercício seguinte	Resolução TCE-RS nº 1.134/2020 e Regimento Interno do TCE-RS
Contábil / Fiscal	STN / Siconfi	Matriz de Saldos Contábeis – MSC Agregada	Mensal	Até o último dia do mês seguinte ao mês de referência	Portaria STN nº 642/2019 e regras gerais da MSC/Siconfi
Contábil / Fiscal	STN / Siconfi	Matriz de Saldos Contábeis – MSC de Encerramento	Anual	Até o último dia do mês de março do exercício seguinte	Portaria STN nº 642/2019 e orientações da STN/Siconfi para MSC de encerramento
Contábil / Fiscal	STN / Siconfi	Declaração de Contas Anuais – DCA	Anual	Até 30 de abril do exercício seguinte	Art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 e regras da STN/Siconfi
Fiscal/Transparência Fiscal	STN / Siconfi	Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO	Bimestral	Até 30 dias após o encerramento de cada bimestre	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000 e Manual de Demonstrativos Fiscais da STN

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Area	Órgão/Sistema	Entrega legal obrigatória	Periodicidade	Prazo legal	Fundamento Legal
Fiscal/Transparência Fiscal	STN / Siconfi	Relatório de Gestão Fiscal – RGF no Siconfi	Semestral, conforme enquadramento legal do Município	Até 30 dias após o encerramento do período correspondente	Arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 e Manual de Demonstrativos Fiscais da STN
Saúde	Ministério da Saúde / SIOPS	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS	Bimestral	Até 30 dias após o encerramento de cada bimestre	Lei Complementar nº 141/2012, Lei Complementar nº 101/2000 e normas do Ministério da Saúde/SIOPS
Saúde / Estado do RS	SES-RS/ SMGS-MGS	Relatório de Monitoramento da Gestão em Saúde – RMGS/MGS	Quadrimestral	Até 60 dias contados do último dia do quadrimestre anterior	Portaria SES/RS nº 307/2025
Educação	FNDE / SIOPE	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE	Bimestral	Até 30 dias após o encerramento de cada bimestre	Art. 165, § 3º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, normas do FNDE/SIOPE e Fundeb

FONE: 55 3744.5050

5

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Área	Órgão/Sistema	Entrega legal obrigatória	Periodicidade	Prazo legal	Fundamento Legal
Tributária/Fiscal Federal	Receita Federal/ EFD-Reinf	Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf	Mensal	Até o dia 15 do mês seguinte ao da competência	Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021 e normas do EFD-Reinf
Recursos Humanos/Previdenciária	Governo Federal /eSocial	eSocial – eventos periódicos de folha remuneração e fechamento	Mensal	Até o dia 15 do mês seguinte ao período de apuração, observadas as regras de prorrogação quando aplicáveis	Manual de Orientação do eSocial e normas do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas
Tributária/Previdenciária	Receita Federal / DCTFWeb-MIT	DCTFWeb/Módulo de Inclusão de Tributos – MIT	Mensal	Até o dia 25 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, observadas as regras da Receita Federal	Instrução Normativa RFB nº 2.237/2024, alterações posteriores e normas da Receita Federal sobre DCTFWeb/MIT

Observação: A atuação da CONTRATADA possui natureza técnica, operacional e complementar, limitada ao suporte técnico especializado, conferência, acompanhamento e análise de inconsistências, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da Administração Municipal a validação final das informações, a assinatura dos documentos oficiais, a prática dos atos administrativos e o envio definitivo das informações quando exigido pela legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Os serviços serão prestados em regime híbrido, compreendendo carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, preferencialmente, em 8 (oito) horas presenciais e 12 (doze) horas remotas, facultada a alteração dessa distribuição mediante ajuste entre as partes, conforme a necessidade da Administração Municipal, sem alteração da carga horária contratada.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada execução do objeto, devendo:

I – Disponibilizar profissional contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

II – Comprovar experiência na execução de serviços técnicos especializados compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

III – Demonstrar conhecimento da contabilidade aplicada ao setor público, da legislação pertinente, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP e das orientações expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização;

IV – Possuir conhecimento dos sistemas informatizados utilizados para o processamento, conferência e transmissão das entregas legais obrigatórias da Administração Pública;

V – Possuir capacidade técnica para análise de inconsistências, conferência de informações e operacionalização das atividades relacionadas ao cumprimento das entregas legais obrigatórias;

VI – Prestar os serviços em regime híbrido, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, preferencialmente, em 8 (oito) horas presenciais e 12 (doze) horas remotas, facultada a alteração dessa distribuição mediante ajuste entre as partes, conforme a necessidade da Administração, sem alteração da carga horária contratada;

VII – Assegurar atendimento contínuo às demandas encaminhadas pela Administração durante toda a vigência contratual;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VIII – Manter sigilo, confidencialidade e segurança das informações, documentos e sistemas acessados durante a execução dos serviços;

IX – Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as normas de segurança da informação aplicáveis;

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Horas Semanais	Horas Mensais	Presencial	Remoto
01	Prestação de serviços de suporte técnico especializado na área contábil, com vistas ao cumprimento das entregas legais obrigatórias da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, conforme as especificações constantes no Termo de Referência	Mês	12	20 h	80 h	8 h	12 h

Observação: Os serviços serão prestados em regime híbrido, compreendendo carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, preferencialmente, em 8 (oito) horas presenciais e 12 (doze) horas remotas, facultada a alteração dessa distribuição mediante ajuste entre as partes, conforme a necessidade da Administração Municipal, sem alteração da carga horária contratada.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, em regime híbrido, compreendendo carga horária semanal de 20 (vinte) horas, distribuídas, preferencialmente, em 8 (oito) horas presenciais e 12 (doze) horas remotas, admitindo-se a alteração dessa distribuição mediante ajuste entre as partes, conforme a necessidade da Administração, sem alteração da carga horária contratada.

6.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que comprovada a vantagem para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, integrada e complementar às atividades desenvolvidas pelos servidores municipais, observadas as especificações deste Termo de Referência.

7.2. Os serviços serão prestados em regime híbrido, compreendendo carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, preferencialmente, em 8 (oito) horas presenciais e 12 (doze) horas remotas, facultada a alteração dessa distribuição mediante ajuste entre as partes, conforme a necessidade da Administração Municipal, sem alteração da carga horária contratada.

7.3. Compete à CONTRATADA:

I – Disponibilizar profissional contador com qualificação técnica compatível com o objeto contratado;

II – Realizar o acompanhamento, a conferência e a operacionalização das atividades relacionadas ao cumprimento das entregas legais obrigatórias;

III – Analisar e conferir as informações submetidas pela Administração antes do processamento das obrigações legais;

IV – Orientar tecnicamente os servidores quanto à regularização de inconsistências identificadas;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

V – Acompanhar o processamento das remessas obrigatórias, analisando retornos, rejeições e pendências eventualmente apontadas pelos sistemas ou órgãos competentes;

VI – Manter registros das atividades desenvolvidas;

VII – Comunicar imediatamente à Administração qualquer inconsistência, falha ou situação que possa comprometer o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

VIII – Manter integração permanente com a Secretaria Municipal da Fazenda e demais setores envolvidos na execução do objeto.

IX – Prestar suporte técnico especializado às entregas legais obrigatórias relacionadas no item 3.1 deste Termo de Referência, observando a periodicidade, os prazos legais/regulamentares e os fundamentos normativos aplicáveis, sem prejuízo de outras obrigações correlatas que venham a ser exigidas pelos órgãos competentes durante a vigência contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado.

7.4. A execução contratual será considerada satisfatória mediante:

I – Comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados;

II – Cumprimento da carga horária contratada;

III – Atendimento tempestivo das demandas encaminhadas pela Administração;

IV – Apresentação do relatório mensal das atividades executadas;

V – Atesto da execução pelo fiscal do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, correspondente aos serviços efetivamente prestados no período, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.2. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da conformidade da execução contratual pelo fiscal do contrato, que atestarão o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto ao cumprimento da carga horária contratada, à execução das



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

atividades previstas neste Termo de Referência e ao atendimento das demandas encaminhadas pela Administração.

8.3. Após o atesto da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, contendo o número do contrato e demais informações exigidas pela legislação.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento ficará condicionado à manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual, bem como à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível.

8.6. O pagamento mensal não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento das obrigações contratuais, nem impede a aplicação das penalidades cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

8.7. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado da contratação foi apurado em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada com base em contratações similares celebradas por outros entes públicos e proposta comercial apresentada por empresa especializada, observadas as características e especificidades do objeto. Para a formação do valor estimado, foram utilizados os seguintes parâmetros:

Fonte	Instrumento	Valor Mensal (R\$)
Município de Dois Irmãos das Missões/RS	Contrato nº 34/2025	10.000,00
Município de Erval Seco/RS	Contrato nº 80/2024	9.750,00
Município de Constantina/RS	Contrato nº 056/2025	9.750,00
Proposta comercial da empresa especializada	Proposta apresentada	9.600,00
Média aritmética dos valores pesquisados	—	9.775,00
Valor mensal estimado da contratação	—	9.600,00

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A média aritmética dos valores pesquisados corresponde a R\$ 9.775,00 (nove mil setecentos e setenta e cinco reais) mensais. Considerando a proposta comercial apresentada pela futura contratada, cujo valor mostrou-se inferior à média apurada na pesquisa de mercado, a Administração fixou o valor estimado da contratação em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) mensais.

O valor estimado da contratação mostra-se inferior à média apurada na pesquisa de mercado, evidenciando sua compatibilidade com os preços praticados para serviços técnicos especializados de natureza equivalente e atendendo aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade.

Os documentos utilizados como parâmetro e os demais elementos que fundamentaram a pesquisa de preços encontram-se devidamente juntados ao processo administrativo, possibilitando sua plena verificação pelos órgãos de controle e fiscalização.

10. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou a Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços, da necessidade de conhecimento técnico especializado e da notória especialização da futura contratada, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

A contratação tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico especializado na área contábil, com vistas ao cumprimento das entregas legais obrigatórias da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

Os serviços demandam conhecimento especializado em contabilidade aplicada ao setor público, domínio da legislação pertinente, experiência na execução das entregas legais obrigatórias e conhecimento dos sistemas informatizados utilizados para o processamento e transmissão das informações aos órgãos de controle e fiscalização.

A Lei Federal nº 14.039/2020 reconheceu a natureza técnica e singular dos serviços prestados por profissionais da contabilidade quando relacionados a atividades que exijam conhecimento especializado, experiência específica e atuação técnica diferenciada, características presentes no objeto da presente contratação.

A escolha da contratada observará a demonstração da especialização, da experiência profissional compatível com o objeto, da capacidade técnica para a execução dos serviços e da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado, em conformidade com os arts. 23, 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Para fins de comprovação da capacidade técnica, a futura contratada deverá demonstrar que possui qualificação compatível com o objeto da contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando:

- I. Comprovante de registro profissional ativo junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- II. Comprovação de experiência profissional mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica e currículo profissional;
- III. Comprovação de possuir conhecimento técnico por meio de cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área compatível com o objeto da contratação;
- IV. Comprovação do vínculo do profissional com a empresa, mediante contrato social, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento admitido pela legislação;
- V. Demonstração de conhecimento técnico da legislação aplicável à contabilidade pública, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, dos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e das normas expedidas pelos órgãos de controle.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência e no contrato:

- I – Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- II – Disponibilizar profissional contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com qualificação técnica compatível com o objeto da contratação;
- III – Prestar os serviços em regime híbrido, observando a carga horária contratada e a distribuição ajustada com a Administração;
- IV – Prestar suporte técnico especializado às atividades relacionadas ao cumprimento das obrigações contábeis, fiscais, orçamentárias e patrimoniais do Município, observando a legislação aplicável, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, os manuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, os pronunciamentos dos órgãos reguladores e as orientações dos órgãos de controle interno e externo;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- V – Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato, inconsistência ou situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços, propondo, quando cabível, as medidas técnicas necessárias à sua regularização;
- VI – Elaborar e apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas;
- VII – Manter absoluto sigilo sobre documentos, informações, sistemas, dados pessoais e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- VIII – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação;
- IX – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, bem como pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores;
- X – Atender às determinações do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e fornecendo todas as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- XI – Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, o profissional indicado para execução dos serviços quando este deixar de atender às exigências técnicas, legais ou contratuais, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- XII – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a Administração Municipal;
- XIII – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
- XIV – Disponibilizar os meios materiais, equipamentos, recursos tecnológicos e infraestrutura necessários à adequada execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência;
- XV – Executar os serviços sem vínculo de subordinação, pessoalidade ou exclusividade com a Administração Municipal, sendo vedada a subcontratação total do objeto e permitida a subcontratação

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

parcial apenas nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, observada a legislação vigente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- III – Designar fiscal do contrato;
- IV – Efetuar os pagamentos devidos;
- V – Disponibilizar à CONTRATADA os acessos necessários aos sistemas informatizados, plataformas, portais oficiais e demais ambientes eletrônicos indispensáveis à execução das atividades objeto do contrato;
- VI – Comunicar formalmente inconsistências verificadas;
- VII – Promover integração entre os setores envolvidos;
- VIII – Manter organizado o processo administrativo da contratação.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na qualidade de fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar as notas fiscais, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias à regular execução do contrato.

14.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, respondendo esta pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação vigente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Conforme a natureza e a gravidade da infração, serão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Constituem, entre outras, hipóteses passíveis de aplicação de sanções:

- I – Inexecução total ou parcial do objeto;
- II – Atraso injustificado na execução dos serviços;
- III – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato;
- IV – Falhas reiteradas na execução dos serviços;
- V – Descumprimento das obrigações relativas ao sigilo, à confidencialidade e à proteção de dados;
- VI – Inobservância das normas técnicas e legais aplicáveis à execução contratual.

A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, na forma da legislação vigente.

Os critérios de aplicação das penalidades, os percentuais de multa e os procedimentos administrativos serão disciplinados no instrumento contratual, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre os documentos, informações, dados e sistemas acessados em razão da execução contratual, vedada sua utilização ou divulgação para finalidade diversa da execução do objeto.

A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações às quais tiver acesso durante a execução do contrato.

A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento da relação contratual, respondendo a CONTRATADA pelos danos decorrentes de sua eventual violação.

17. DA CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados de suporte na área contábil, destinados ao acompanhamento, conferência e operacionalização das atividades relacionadas ao cumprimento das obrigações contábeis e orçamentárias da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e legal.

A solução proposta revela-se apta a assegurar maior regularidade, consistência e tempestividade das informações encaminhadas aos órgãos de controle e fiscalização, contribuindo para a mitigação de riscos operacionais, o aprimoramento da eficiência administrativa e o adequado cumprimento das obrigações legais da Administração Municipal.

A contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, motivação e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os fundamentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.039/2020, encontrando-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e nas demais peças que instruem o presente processo administrativo.

Frederico Westphalen, 24 de junho de 2026.


Adriana Pavan

Secretária Municipal da Fazenda